



LEI MUNICIPAL N° 462
DE 16 DE ABRIL DE 2021.

RECONHECE AS ACADEMIAS DE
GINASTICAS, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO
E DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E
CONGÊNERES, DE PEQUENO, MÉDIO E
GRANDE PORTE, VOLTADOS A ATIVIDADE
FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À
SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 462, de 16 de abril de 2021.

Reconhece as academias de ginásticas, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados a atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de São Rafael/RN.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de São Rafael/RN, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais, e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de São Rafael, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único - A essencialidade estabelecida no caput deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizados em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, no Conselho Federal de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Rafael/RN, 16 de abril de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal